



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Data 03 AGO 2016
Unidade 0915
Pasta 222



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ E A
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. PARA
FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE
SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
E MÓDULOS DE INSERÇÃO DE DADOS
(PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS;
LICITAÇÕES E CONTRATOS)**

**Processo Administrativo CFQ n. 012/2016
Inexigibilidade de Licitação n. 01/2016
Contrato CFQ n. 03/2016**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, dotado de personalidade jurídica de direito público, autarquia federal regulamentada pela Lei nº 2.800/1956, com sede no SAUS - Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A, Brasília/DF, CEP 70070-921, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.839.275/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JESUS MIGUEL TAJRA ADAD**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO] SSP/MG e do CPF nº [REDAZIDO], com domicílio profissional no endereço supramencionado.

CONTRATADA: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, sediada no SRTVS Quadra 701 – Bloco O, Ed. Centro Multiempresarial, Salas 801 a 806, Brasília/DF, CEP 70.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por um de seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG [REDAZIDO] SSP/SP, CPF [REDAZIDO] ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG nº. [REDAZIDO] SSP/DF, CPF [REDAZIDO], têm, entre si, justo e avençado o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas atualizações.



[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

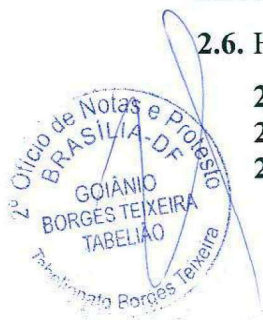
1.1 O objeto do presente instrumento contratual é o fornecimento da cessão do direito de uso ilimitado de 01 (uma) licença do sistema de Controle da Gestão do Portal da Transparência.Net, com os Módulos de inserção de dados, sendo 3 (três) licenças para Passagens Aéreas e Diárias, 3 (três) licenças para Compras e Contratos e outras 3 (três) licenças para o módulo de Controle de Licitações, incluindo a prestação continuada de serviços de instalação, treinamento, hospedagem em Datacenter, serviços continuados de suporte técnico e manutenção e atualizações evolutivas e corretivas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES EVOLUTIVAS E CORRETIVAS

- 2.1.** Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os Sistemas citados no item 1.1, através diretos e/ou contatos telefônicos ou e-mail;
- 2.2.** Analisar todos e quaisquer problemas que possam vir a ocorrer nas informações contidas no banco de dados SQL-Server utilizados pelos sistemas, bem como nos programas que os compõem, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;
- 2.3.** Apresentar relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção de todos e quaisquer problemas relacionados com o objeto do presente contrato;
- 2.4.** Confeccionar programas, corrigir e/ou desenvolver trabalhos destinados sanar possíveis problemas como os citados no item anterior, caso a alternativa de solução de tais assim o requeiram;
- 2.5.** Fornecer novas versões dos módulos, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas nos Sistemas que compõem o objeto do presente processo, por iniciativa da CONTRATADA.
- 2.6.** Hospedar as aplicações e o banco de dados em DATA CENTER contendo:

- 2.6.1** Servidor para aplicação web;
- 2.6.2** Servidor de Banco de dados;
- 2.6.3** Banda de Internet de alta disponibilidade;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

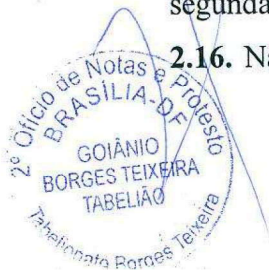
- 2.6.4** Sistema operacional dos servidores, Gerenciadores de banco de dados e Firewall.
- 2.7.** Efetuar a Gestão e o monitoramento dos Servidores, sistema Operacional, banco de dados, Firewall, link de internet e aplicação instalados em DATA CENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho;
- 2.8.** Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico e aplicação;
- 2.9.** Instalar as novas versões do referido sistema no DATA CENTER;
- 2.10.** Realizar manutenções preventivas, corretivas e periódicas do sistema objeto deste contrato;
- 2.11.** Garantir sigilo absoluto sobre as informações contidas no banco de dados instalado no DATA CENTER, impedindo o repasse e divulgação de seus dados a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 2.12.** A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações disponibilizadas pela Contratante, bem como para evitar e prevenir sua modificação por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA INSTALAÇÃO E HOSPEDAGEM EM CENTRO DE DADOS – DATA CENTER

- 2.13.** Instalar o sistema fornecido em Data Center, locado pela Contratada, junto a empresa de reconhecida e comprovada qualidade na prestação desses serviços no mercado, compatíveis com os mesmos ambientes de produção onde estão instalados os sistemas fornecidos, sem qualquer custo adicional à Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

- 2.14.** Realizar atividades de capacitação de todos os usuários, das licenças adquiridas, para a correta e completa utilização do sistema, esclarecendo dúvidas, sugestão de novos procedimentos operacionais e auxílio no entendimento dos conceitos e funcionalidades do sistema, durante toda a vigência do contrato.
- 2.15.** A capacitação e o treinamento inicial serão ministrados em Brasília e de forma presencial, em local fornecido pela Contratada, em horário compreendido de 09h às 18h, de segunda à sexta-feira, exceto os dias em que não houver expediente de serviço na Contratante.
- 2.16.** Na vigência deste contrato, os esclarecimentos das dúvidas havidas pelos usuários





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

poderão ser fornecidos, também, em sessões de vídeo conferência on-line, não podendo ultrapassar 3 (três) dias úteis, após a ciência do questionamento/dúvida.

2.17. Nas atualizações de conhecimento dar-se-á preferência ao treinamento presencial, se de outro modo, deverá ser justificado. Salvo a utilização das ferramentas eficientes disponibilizadas pela Contratada em seu portal eletrônico, quais sejam: Web Conferência e Portal Implanta de Treinamento.

2.18. Quando justificado, a atualização de conhecimento será on-line, por auto treinamento, utilizando vídeo aulas ou sessões de vídeo conferência.

2.19. Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e outras decorrentes desta prestação de serviços.

2.20. Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Possuir link de INTERNET para acesso à aplicação hospedada no DATA CENTER fornecida pela CONTRATADA;

3.2. Prover acesso à internet para cada estação cliente que usará as aplicações;

3.3. Prover a instalação de Browser Internet Explorer 9 ou superior, ou Mozilla Firefox 2, para cada estação cliente que usará os módulos;

3.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta;

3.5. Manter contatos, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA;

3.6. Providenciar computador com microfone, autofalante e linha de internet com capacidade suficiente para o tráfego de imagem e som, sem interrupção e com tempo de resposta que não comprometa o possível treinamento.

3.7. Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 por conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.006 – Licença de Uso de Sistema de**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Informática - Software, ficando o respectivo pagamento a cargo do CFQ.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 53.636,32** (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), correspondentes a 12 (doze) mensalidades no valor de **R\$ 3.002,00** (três mil e dois reais), que se referem à prestação continuada de serviços de suporte técnico e manutenção, além de **R\$ 1.650,00** (um mil, seiscentos e cinquenta reais), referente à implantação, migração e treinamento, e **R\$ 15.962,32** (quinze mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), referentes à aquisição da cessão de direito de uso dos 4 (quatro) módulos.

5.2. Os dois últimos valores do item anterior (5.1) serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após o fornecimento dos serviços relacionados às despesas, a conferência e a aprovação pela Contratante.

5.3. O pagamento da prestação continuada de serviços de suporte técnico e manutenção será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.4. Ao final das 12 (doze) parcelas ora contratadas, no caso de prorrogação do ajuste, o Contratante passará a pagar unicamente o valor referente à **R\$ 3.002,00** (três mil e dois reais), com a sua devida correção estipulada na cláusula sexta deste contrato.

5.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal e de guia de pagamento, emitidas pela CONTRATADA.

5.6. Sobre os pagamentos efetuados serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, na forma das alíquotas legalmente previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e Lei nº 9.430/96.

5.7. Não haverá a retenção prevista no item anterior, caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações previstas no artigo 3º da Instrução





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

08/08/2016 (início)

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

6.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da publicação do extrato de contrato no DOU, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

6.2. Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze) meses do período anterior.

6.3. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificações por escrito, entregues diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.2. A falta de regularidade poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, exceto com relação à falta de pagamento, que deverá ser observado o prazo estabelecido no inciso XV do artigo citado no subitem anterior, para a suspensão dos serviços.

7.3. A Contratada será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.

7.4. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos



[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

emergentes ao CFQ;

7.5. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

7.5.1. Advertência.

7.5.2. Multas:

a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no que se refere ao não cumprimento de qualquer dos prazos contratuais descritos no item e subitens descritos na Cláusula Segunda, que fala das Obrigações Da Contratada, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, que não esteja inclusa na Cláusula citada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Contratante em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

d) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir ou de fazer as devidas correções nos programas objetos deste Contrato, caracterizando-se como recusa, caso a substituição ou as correções não se efetivarem nos 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do problema.

7.5.3. Impedimento de licitar e contratar com o CFQ pelo prazo de até 2 (dois) anos para o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

7.6. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.8. As sanções previstas nos subitens 7.5.1. e 7.5.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.5.2.

7.9. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CFQ autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.

7.10. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CFQ, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos.

7.11. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embargos administrativos causados.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, concomitante ao disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante simples notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do CONTRATANTE declarar rescindido o presente termo.

8.2. Da Rescisão de Pleno Direito - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.2.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

8.2.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da CONTRATADA com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

concordância do CONTRATANTE;

8.2.3. Concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.3. Da Rescisão por conveniência da Administração - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica estabelecida, por força do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal da Circunscrição de Brasília/DF para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver.

9.2. A tolerância ou não exercício, pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante, exercitá-los a qualquer tempo.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Contrato, em duas vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

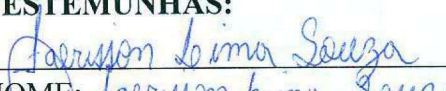
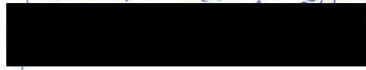
Brasília - DF, 03 de Agosto de 2016.


Jesus Miguel Tajra Adad
PRESIDENTE DO CFQ


IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

Argileu
Diretor Comercial
Implanta Informática Ltda

TESTEMUNHAS:


NOME: **Jaelisson Lima Souza**
CPF: 


NOME: **Ana Carolina de Almeida Souza**
CPF: 